

Lei nº730 de 7 de Julho de 1970

Que altera a redação do artigo
192 da Lei Municipal nº716 de
18 de Dezembro de 1969.

WILSON DE SOUZA LOPES, Prefeito Municipal de Piedade, Estado
de São Paulo, e t c.,

Usando as suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decretou e ele --
promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º - O artigo 192 da Lei 716, de 18 de dezembro de 1969 passa a ter
a seguinte redação:-

“ ARTIGO 192 - Deferida a reclamação, no todo ou em parte, terá
o contribuinte, quando se tratar de impostos, --
taxas, ou preços de serviços, direito a restitui-
ção do excesso cobrado e, quando for o caso, do
total cobrado indevidamente.”.

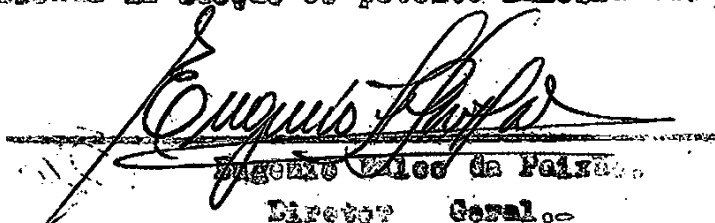
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 7 de Julho de 1970



Wilson de Souza Lopes
Prefeito

Registada e publicada na Seção do presente nome e data supra.



Eugênio Sales da Paiz
Diretor Geral.